



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS  
**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2022 Nº 1321 – Quinta-feira, 22 de dezembro de 2022. Pag.01/01

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**

**EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO**

INSTRUMENTO: Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato nº 00031/2022, Tomada de Preços nº 00007/2022.

PARTES: Prefeitura Municipal de Emas e a empresa CONOBRE ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA; CNPJ: 04.934.819/0001-87

OBJETO CONTRATUAL: Contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica.

OBJETO DO ADITIVO: renovação de vigência contratual.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

Emas-PB, 21 de Dezembro de 2022

ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO - Prefeita

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**

**EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO**

INSTRUMENTO: Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato nº 00033/2022, Tomada de Preços nº 00007/2022.

PARTES: Prefeitura Municipal de Emas e a empresa VALFREDO DE SOUSA FERREIRA;

CNPJ: 43.329.369/0001-55

OBJETO CONTRATUAL: Contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica.

OBJETO DO ADITIVO: renovação de vigência contratual.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

Emas-PB, 21 de Dezembro de 2022

ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO - Prefeita

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**

**EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO**

INSTRUMENTO: Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato nº 00047/2022, Tomada de Preços nº 00004/2022.

PARTES: Prefeitura Municipal de Emas e a empresa MENDES & FERREIRA CONSTRUÇÕES LTDA; CNPJ: 26.781.189/0001-90

OBJETO CONTRATUAL: Reforma do auditório municipal, localizada a rua Celina Alves de Arruda- centro do município de EMAS-PB, conforme convenio estadual nº0280/2021.

OBJETO DO ADITIVO: renovação de vigência contratual.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

Emas-PB, 21 de dezembro de 2022

ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO – Prefeita

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**

**EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO**

INSTRUMENTO: Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato nº 00043/2022, Tomada de Preços nº 00008/2022.

PARTES: Prefeitura Municipal de Emas e a empresa ITYHY CONSULTORIA LTDA;

CNPJ: 01.502.402/0001-57

OBJETO CONTRATUAL: Contratação de empresa especializada para provimento de Sistema de Gestão de Saúde Pública, atualização tecnológica e suporte técnico, relacionados a cada módulo de programas, com atendimento remoto e/ou local, para Secretária Municipal de Saúde de EMAS-PB

OBJETO DO ADITIVO: renovação de vigência contratual.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

Emas-PB, 21 de dezembro de 2022

ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO - Prefeita

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**

**EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO**

INSTRUMENTO: Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato nº 00063/2022, Pregão Eletrônico nº 00007/2022.

PARTES: Prefeitura Municipal de Emas e a empresa LG NET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA; CNPJ: 08.993.185/0001-94

OBJETO CONTRATUAL: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de conectividade á rede mundial internet, através de link dedicado com conexão em fibra óptica, destinado á prefeitura municipal de Emas-PB

OBJETO DO ADITIVO: renovação de vigência contratual.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

Emas-PB, 21 de Dezembro de 2022

ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO - Prefeita

Requerente JOANA SILVESTRE DE FIGUEIREDO.

Assunto. Pagamento retroativo de ascensão funcional.

EMENTA. INDEFERIMENTO. EM PARECER A ASSESSORIA JURIDICA, MOSTRA A IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO RETROATIVO. O DIREITO AO PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DO SERVIDOR COM A ASCENÇÃO FUNCIONAL TEM COMO DATA O MOMENTO ONDE OCORREU O PLEITO. DESSA FORMA, NO CASO EM COMENTO RESTA O INDEFERIMENTO.

**RELATÓRIO.**

A servidor **JOANA SILVESTRE DE FIGUEIREDO**, busca através de pedido administrativo o pagamento retroativo a sua ascensão funcional a partir de junho de 2019.

Ressalte-se, que jamais indicou qualquer pleito relacionado a sua ascensão funcional, pois esta só buscou a ascensão através de requerimento em junho de 2022, tendo sido deferido.

**FUNDAMENTAÇÃO.**

A legislação é por demais taxativa, quando assegura que o Poder Público, só pode deferir direitos, a partir do instante em que ocorre a solicitação e, no caso em comento, a servidor só pleiteou a ascensão funcional em junho de 2022, por conseguinte, baseado no Parecer Jurídico, esse é o marco inicial para o pagamento de tais valores.

ASSIM SENDO, resta, com base no PARECER JURIDICO, o indeferimento da pretensão autoral, tudo por ser de direito.

Publique-se.

Emas, 22 de dezembro de 2022.

Ana Alves de Araújo Loureiro  
Prefeita Constitucional